



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETON.º 26788, DE 16 DE JULHO DE 2020**

**PUBLICADO**

Edição nº: 1568

Data: 17/07/2020 Pág. 16  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Regulamenta o art. 49 da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Programa de Capacitação Funcional do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa de Capacitação Funcional do Quadro Geral, cuja gerência caberá a Divisão de Recursos Humanos.

§1º As chefias mediatas ou imediatas deverão colaborar com a Divisão de Recursos Humanos na capacitação de seus subordinados, e em último caso, acatar as determinações do departamento de pessoal.

§2º O não cumprimento ou a conclusão de curso em desconformidade ao indicado pela Divisão de Recursos Humanos acarretará as sanções previstas no regulamento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Quadro Geral.

§3º O Programa de Capacitação Funcional do Quadro Geral não impede a contratação e oferta de cursos aos servidores da Prefeitura pelas demais Secretarias.

**Art. 2º** O Programa de Capacitação Funcional do Quadro Geral tem os seguintes objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

**Art. 3º** Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático e serão ministrados, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba:



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas;

IV - por meio de cursos a distância elencados pela Divisão de Recursos Humanos.

§1º A Prefeitura de Telêmaco Borba não se responsabilizará quanto ao conteúdo ministrado nos cursos, tendo estes total independência quanto a informações, opiniões e doutrina.

§2º Para os cursos ofertados na modalidade à distância o servidor não tendo recursos técnicos próprios para a realização, poderá após prévio agendamento utilizar de computadores disponibilizados pela Prefeitura.

§3º A monitoria prevista no inciso I do *caput* será regulamentada por portaria da Divisão de Recursos Humanos.

**Art. 4º** Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá com seus subordinados atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Divisão de Recursos Humanos, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

**Art. 5º** O programa de capacitação funcional será implementado em fases definidas pela Divisão de Recursos Humanos, sendo que poderá abranger Grupo Ocupacional, grupos de cargos ou cargo específico, conforme a capacidade administrativa e financeira do órgão de pessoal.

§1º Os resultados das avaliações de estágio probatório, progressão e promoção e suas interpretações poderão ser usados como fundamento para a definição de quais cursos ofertar e para quais servidores.

§2º A Secretaria Municipal de Administração publicará em ato próprio a relação de servidores, prazos e cursos do programa de Capacitação Funcional.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

§3º Os prazos serão computados em dias úteis com início no dia seguinte a publicação da relação de servidores no Órgão Oficial.

§4º Será liberado de cumprir o curso o servidor que entrar em licença ou afastamento após a publicação da relação de servidores no Órgão Oficial.

**Art. 6º** Ao final do prazo determinado pela Divisão de Recursos Humanos o servidor deverá apresentar o título que comprove a conclusão e aprovação no curso.

§1º Poderá ser exigido pela Divisão de Recursos Humanos a elaboração de relatório, caso o curso indicado não forneça título após a conclusão.

§2º Para ter validade os títulos deverão ser elaborados em consonância as regras do Ministério da Educação – MEC.

**Art. 7º** Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou designados para função de direção, chefia ou assessoramento, independente do Quadro Funcional ou forma de provimento, deverão realizar os cursos e demais formas de qualificação indicadas pela Divisão de Recursos Humanos.

§1º O não cumprimento das determinações da Divisão de Recursos Humanos acarretará as sanções previstas na Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012 e demais regras de conduta do Município.

§2º O servidor efetivo poderá utilizar os cursos realizados na forma do *caput* para desenvolvimento na carreira do cargo de origem, na forma prevista no regulamento do plano de carreira do respectivo Quadro Funcional.

**Art. 8º** Fica alterado o *caput* e os incisos do art. 42 do Decreto Regulamentar nº 22.691, de 23 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação: **(NR)**

Art. 42. consideram-se como cursos ofertados pela Administração, os ofertados no programa de Capacitação Funcional do Quadro Geral, nas seguintes áreas, dentre outras:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba;

II - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo o permanentemente atualizado



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de julho de 2020.**

  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

  
Rubens Benck  
**Procurador Geral do Município**

5 DE  
JULHO

DE  
1963

TELEMACO BORBA